

## **INSTRUÇÃO SF.1 Nº 03, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a análise e instrução de requerimentos de isenção de tributos com base no art. 13 da Lei Municipal nº 6.594, de 28 de setembro de 2017.**

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA** da Secretaria de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, com base no art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969 e nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973, cumulado com o art. 60 da lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, considerando a necessidade de padronizar procedimentos para análise e instrução de requerimentos para concessão do benefício fiscal previsto no art. 13 da Lei Municipal nº 6.594, de 28 de setembro de 2017, determina:

**Art. 1º** A isenção prevista no art. 13 da Lei Municipal nº 6.594, de 28 de setembro de 2017, dependerá de requerimento do interessado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

**I** – carnê de IPTU do exercício vigente ou documento com a indicação da inscrição imobiliária municipal ou número dos lançamentos de cobrança do IPTU;

**II** – documento de Identificação pessoal com foto e CPF do interessado e do seu representante (originais e cópias simples);

**III** – detalhamento de crédito do benefício, contendo o número do benefício, valor bruto referente ao período, tipo do benefício e data de sua concessão.

§ 1º O detalhamento de crédito do benefício deverá comprovar a renda do beneficiário, inclusive com o detalhamento de valores e datas de pagamento do benefício dos últimos três meses.

§ 2º Os beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS devem apresentar o Extrato de Pagamento de Benefício obtido junto ao site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)) ou junto às agências da Previdência Social ou junto ao banco de recebimento do benefício, acompanhado da Carta de Concessão do Benefício.

§ 3º Na falta dos documentos previstos no § 2º deste artigo, o funcionário deve consultar a disponibilidade do extrato junto ao site da Previdência Social, utilizando o número do benefício (INSS) informado pelo interessado.

§ 4º Caso o interessado não possa comparecer pessoalmente, será exigida procuração com reconhecimento de firma, ressaltando-se as hipóteses em que o representante seja o cônjuge ou parente em linha reta até o primeiro grau do proprietário do imóvel objeto do requerimento;

§ 5º Extratos bancários não serão aceitos para fins de comprovação de renda.

**Art. 2º** Nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Municipal nº 6.594, de 28 de setembro de 2017, o limite de renda para o exercício 2018, equivale a R\$ 1.874,00 (mil, oitocentos e setenta e quatro reais), será reajustado na mesma data e de acordo com o mesmo índice de reajustamento dos valores dos benefícios mantidos pela Previdência Social.

§ 1º Será considerado o limite de renda vigente na data do período identificado no extrato.

§ 2º Os valores relativos ao 13º salário não integrarão a apuração de renda bruta.

**Art. 3º** No início de cada exercício fiscal serão realizados plantões especiais temporários para fins de concessão de isenção com base no art. 13 da Lei Municipal nº 6.594, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º Os plantões especiais serão organizados de acordo com a distribuição de senhas de atendimento, de modo a garantir a otimização dos serviços.

§ 2º As senhas poderão ser obtidas pela internet, através do Portal da Prefeitura.

§ 3º Os requerimentos recebidos pela equipe de plantão serão processados no ato do atendimento, desde que:

**I** – O requerente conste como proprietário ou coproprietário no cadastro imobiliário do Município, independentemente do número de coproprietários;

**II** – O endereço de correspondência do contribuinte seja o do local do imóvel objeto do requerimento;

**III** – O imóvel objeto do requerimento seja de uso exclusivamente residencial;

**IV** – O imóvel objeto do requerimento não configure residências multifamiliares;

**V** – O requerente não possua mais de um imóvel no município;

**VI** – O requerente não possua inscrição mobiliária ativa em seu nome;

**VII** – Não haja inscrição mobiliária ativa no endereço do imóvel.

§ 4º Os requerimentos que não atenderem ao disposto no § 3º deste artigo serão convertidos em processos administrativos.

§ 5º Em caso de viuvez, havendo processo de conversão em pensão previdenciária, o benefício somente poderá ser concedido mediante a apresentação dos documentos complementares:

**I** – Atestado de óbito do aposentado;

**II** – Protocolo em nome do requerente do pedido de benefício junto ao órgão concedente, desde que o valor do benefício não ultrapasse o limite estabelecido no art. 13, inciso II, da Lei Municipal nº 6.594, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 4º** Verificada a necessidade de atualização cadastral, a concessão do benefício fiscal ficará condicionada à regularização da pendência.

**Art. 5º** Serão considerados tempestivos os requerimentos formulados por orientação da equipe de plantão especial, nos moldes do art. 3º desta Instrução.

**Art. 6º** A concessão do benefício fiscal do art. 13 da Lei Municipal nº 6.594, de 28 de setembro de 2017, poderá cumular com outros benefícios fiscais.

**Art. 7º** Os valores pagos relativamente aos tributos alcançados pela isenção não serão restituídos.

**Art. 8º** Esta Instrução entra em vigor em 31 de dezembro de 2017.

**SF-1**, em 26 de dezembro de 2017.

**FABIANA RODRIGUEZ MARTINS**

**Diretora do Departamento da Receita**